



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001239/2023-58

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Gestão e Governo Digital

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de cópia da lista de postagem de 31.05.22, referente ao FAC 43/2020, lote 2820, que comprova o envio de Notificações de Autuação (NA). Atendimento prejudicado. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00236/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso o órgão informou que precisava do número do auto de infração (AIT) para dar andamento no pedido de informação. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, alegando que todas as informações necessárias para o atendimento

do pedido foram disponibilizadas.

3. Instado a se manifestar o órgão justificou a necessidade do número do auto de infração: "*O Detran-SP informa que, para dar prosseguimento ao pedido do cidadão, é preciso que seja informado o número do Auto de Infração de Trânsito (AIT). A obrigatoriedade é necessária, pois, conforme pesquisa no Sistema Integrado de Multas (SIM), aparecem arquivos que apresentaram o mesmo número 43/2022 de FAC*". Cientificado, o cidadão não mais se manifestou.
4. Em análise ao caso concreto verifica-se que o requerente não atendeu a um requisito básico para possibilitar a análise do pedido pela autoridade competente, não ocorrendo, assim, negativa de acesso.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/12, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, em 06/07/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site


